



PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC.187/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 06/2024

- **OBJETO:** Prestação do serviço de desenvolvimento de PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS completos de instalações de prevenção e combate a incêndios para as seguintes escolas da rede municipal de educação: Escola Municipal Laurita dos Passos Candian, Escola Municipal Professora Clímene Moreira Brum, Escola Municipal Professora Dulcinéa Serrato, Escola Municipal Maria de Loreto Camiloto Rocha, Escola Municipal Professor Manoel Arthidoro de Castro, além de renovação de AVCB na Escola Municipal Professor Francisco de Filippo, nesta cidade, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos.
- **TÉRMINO DA FASE DE CREDENCIAMENTO:** Dia 07/11//2024 às 9:00 horas.
- **TÉRMINO DO PRAZO PARA PREENCHER AS PROPOSTAS NO SISTEMA:** Dia 07/11//2024 às 9:30 horas.
- **INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 07/11//2024 A PARTIR DAS 10:00 horas.
- **TÉRMINO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** Quando não houver mais lances.
- **MODO DE DISPUTA ABERTO:** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **SÍTIO PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:** Plataforma de Licitações AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>)
- **SÍTIOS PARA CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** www.uba.mg.gov.br/licitacoes e (<https://ammlicita.org.br/>)
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

Telefone da AMM para cadastro de fornecedores: (31) 3191-7001 - contato@licitardigital.com.br



PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC.187/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 06/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Ubá**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, neste município, por meio da Comissão de Contratação, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, Decreto Municipal nº 6.956/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA:

Data e horário da sessão: 07/11//2024 às 10:00 horas

Data e horário final para envio de Proposta: 07/11//2024 às 10:00 horas

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Regime de execução: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de desenvolvimento de PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS completos de instalações de prevenção e combate a incêndios para as seguintes escolas da rede municipal de educação: Escola Municipal Laurita dos Passos Candian, Escola Municipal Professora Climene Moreira Brum, Escola Municipal Professora Dulcinéa Serrato, Escola Municipal Maria de Loreto Camiloto Rocha, Escola Municipal Professor Manoel Arthidoro de Castro, além de renovação de AVCB na Escola Municipal Professor Francisco de Filippo, nesta cidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

2.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **plataforma da AMM(Associação Mineira dos Municípios)**, no site **<https://ammlicita.org.br/>**(provedora do sistema eletrônico), onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Ubá por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Esta licitação será de participação ampla.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹e cooperativas²;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

¹ **Nota Explicativa:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na Concorrência em tela.

² **Nota Explicativa: SÚMULA TCU 281:** É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Além disso por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU: "I – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada." Essa é a interpretação do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL em diversas licitação, conforme (Processo Administra n.º 08662.008537/2023-31 e Processo nº 08400.004422/2022-77

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização da Concorrência;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Total conforme critério de julgamento.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.12. O modo adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica é o de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Agente de Contratação e/ou Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação e/ou Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação e/ou Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação e/ou Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital³;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, o indício de inexequibilidade das propostas, caberá ao comissão de contratação analisar cada caso, e se entender necessário, poderá realizar diligências ou solicitar aos licitantes a apresentação de informações para comprovar a exequibilidade da sua proposta.

6.8.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão conforme posicionamento do TCU⁴, que comprove:

³ **Nota Explicativa:** Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime.

⁴ Acórdão nº 465/2024 – Plenário

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.8.3.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.3.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, **o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

6.10.1. nesse caso o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, os documentos completos à proposta, como por exemplo as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação/comissão deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

16.12. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.12.1 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Projeto Básico**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser apresentados para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e **o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 Eventual regra referente a necessidade ou não de avaliação prévia do local de execução encontram-se definidos no projeto básico, anexo deste edital.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação detalhados no **Projeto Básico** serão enviados por meio da plataforma de Concorrência Eletrônica escolhido pela administração, em formato digital, por meio da plataforma da AMM(<https://ammlicita.org.br/>), no prazo de **MÍNIMO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Projeto Básico somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.14.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação/comissão.

7.14.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o agente de contratação conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, dentro do prazo estipulado no sistema;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Gerência de Compras e Licitações, situado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, neste município.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - e.4. deixar de apresentar amostra;
 - e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Ubá.

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 – Depois de homologado o resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 10(dez) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.1 – O prazo de convocação de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 10.1.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1.3 – A Administração poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 10.1.

10.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 10.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação/comissão, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser verificado através de sites oficiais e outros cabíveis, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio desta Prefeitura, no endereço www.uba.mg.gov.br e no sítio <https://ammlicita.org.br/>. Outras informações poderão ser obtidas na Gerência de Compras e Licitações, no endereço à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, telefone (32)3541-8502, no horário de 12 horas às 18 horas.

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, anexando o mesmo na plataforma (<https://ammlicita.org.br/>).

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do município e na plataforma (<https://ammlicita.org.br/>), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize as alterações nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e no site do(a) Município de Ubá através do endereço <https://www.uba.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento e participação de todos os interessados.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência/Projeto Básico

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;

Ubá, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **LUCILEIA MARIA MENDES**
Data: 01/10/2024 17:36:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciléia Maria Mendes
Gerente de Compras e Licitações



PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº XXX/202X

O Município de **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na (endereço completo), representado(a) pelo(a), Exmo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a(o) empresa/autônomo(a) _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, situada na(o) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº XXX/202X - Concorrência nº XXX/202X**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº **xxxxxx**, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos e condições especificadas no Projeto Básico parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de licitação.

1.4 - O regime de execução é o de **Empreitada por Preço Global**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será **XXXXXXXXXXXXX**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.2 - O prazo de execução do objeto será de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ANEXO **XXXXXX**, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Ofício de autorização de início da execução contratual, a ser emitido pela **Secretaria Municipal de Educação**.

2.3 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$** _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no projeto básico;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.13 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Município de Ubá, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Ubá ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do Município de Ubá, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Município de Ubá, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Ubá;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Município de Ubá ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao Município de Ubá, todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24 - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.1.25 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.26 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.27 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.28 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.29 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.30 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.31 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.32 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.33 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade.
- 9.1.34 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.35 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.36 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.37 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou

PREFEITURA DE UBÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

incorrções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.38 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.39 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Município de Ubá, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do projeto básico, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico do edital de licitação, parte integrante e inseparável desse contrato.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 09 do edital parte integrante e inseparável desse contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubá, para o exercício atual, na classificação abaixo:

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Ubá, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante na forma de regulamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Ubá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município Ubá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Requisitante

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

2) Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA DE UBÁ/MG - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (LOTE 1)
 SERVIÇOS: PROJETOS EXECUTIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS PARA DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Itens	Descrição dos serviços (vide detalhes executivos no caderno de especificações técnicas)	Códigos tabelas oficiais	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário c/BDI 25% (R\$)	Preço Parcial c/BDI (R\$)
Projeto executivo de instalações de prevenção e combate a incêndios e pânico (PPCIP), aprovado no CBM-MG (com o objetivo de obtenção de AVCB), inclusive ART/CREA:							
A	Escola Municipal Laurita dos Passos Candian. Endereço: Av. Jayme Candian, nº. 301, bairro Meu Sonho	CO-27468 (SETOP)	PR A1	5	1.486,70	1.858,38	9.291,88
B	Escola Municipal Professora Climene Moreira Brum. Endereço: rua Tancredo Graciano Souza, nº. 300, bairro Santa Clara	CO-27468 (SETOP)	PR A1	5	1.486,70	1.858,38	9.291,88
C	Escola Municipal Professora Dulcinéa Serrato. Endereço: rua Dr. Domingos Peluso, nº. 228, bairro Vila Regina	CO-27468 (SETOP)	PR A1	5	1.486,70	1.858,38	9.291,88
D	Escola Municipal Maria de Loreto Camiloto Rocha. Endereço: Av. Senador Levindo Coelho, nº. 1.230, bairro Pires da Luz	CO-27468 (SETOP)	PR A1	5	1.486,70	1.858,38	9.291,88
E	Escola Municipal Professor Manoel Arthidoro de Castro. Endereço: Av. Ruy Barbosa, nº. 195, bairro Tanquinho	CO-27468 (SETOP)	PR A1	5	1.486,70	1.858,38	9.291,88
F	Planilhas orçamentárias respectivas para o projeto de cada escola, completas, com todos serviços, materiais e equipamentos envolvidos e necessários para o cumprimento e execução dos projetos	CO-27394 (SETOP)	m²	5.408	2,42	3,03	16.359,20
Serviço técnico de renovação de AVCB de escola próximo de vencer e obtenção de AVCB em escola com projeto de PPCIP já aprovado e executado:							
G	Renovação de AVCB: Escola Municipal Professor Francisco de Filippo. Endereço: Rua Francisco de Lucas Filho, 520, bairro Alto Santa Cruz	Associação Mineira de Engenharia de Incêndio - valor mínimo até 4mil m²	Un.	1	2.600,00	3.250,00	3.250,00
						TOTAL C/ BDI 25% (R\$):	66.068,58

Obs.: Pranchas (planejamento e conteúdo estimado):

Planta-baixa (1un.) com memória de cálculo de saídas de emergência, quadro informativo de medidas de emergência, quadro de áreas, legendas etc.

Detalhes (1un.) com casa de bombas, planta de situação, central de gás, cortes, legendas etc.

Detalhes (1un.) com degraus, rampas, extintores, guarda-corpos, iluminação de emergência, corrimãos, sinalização e posicionamentos, brigada de incêndio, legendas etc.

Detalhes (1un.) com alarmes de incêndio e seu isométrico, iluminação de emergência, memorial, legendas etc.

Detalhes (1un.) com hidrantes internos, de recalque, mangotinhos, bombas de incêndio (esquemas de montagem e instalações elétricas), caixas d'água, reservas, isométricos, quadros-resumos, legendas, lista de materiais etc.

ALEXANDRE GONCALVES
 RODRIGUES:72339810604

Assinado de forma digital por
 ALEXANDRE GONCALVES
 RODRIGUES:72339810604
 Dados: 2024.07.23 09:32:37
 -03'00'

PREÇOS-BASE: SETOP (AGO/23), SINAPI (MAR/24)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE GONÇALVES RODRIGUES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3841-FECO-E55D-3D97> e informe o código 3841-FECO-E55D-3D97



Serviço de desenvolvimento de PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS completos de instalações de prevenção e combate a incêndios em diversas escolas da rede municipal de educação							
Escolas municipais contempladas com tais projetos:	Prazo de execução do objeto (para conclusão dos serviços): 5 meses; prazo contratual (necessário para o cumprimento das obrigações contratuais): 6 meses						
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Valores do orçamento
Escola Municipal Laurita dos Passos Candian. Endereço: Av. Jayme Candian, nº. 301, bairro Meu Sonho	9.291,88						9.291,88
	100%						
Escola Municipal Professora Climene Moreira Brum. Endereço: rua Tancredo Graciano Souza, nº. 300, bairro Santa Clara		9.291,88					9.291,88
		100%					
Escola Municipal Professora Dulcinéa Serrato. Endereço: rua Dr. Domingos Peluso, nº. 228, bairro Vila Regina			9.291,88				9.291,88
			100%				
Escola Municipal Maria de Loreto Camiloto Rocha. Endereço: Av. Senador Levindo Coelho, nº. 1.230, bairro Pires da Luz				9.291,88			9.291,88
				100%			
Escola Municipal Professor Manoel Arthidoro de Castro. Endereço: Av. Ruy Barbosa, nº. 195, bairro Tanquinho					9.291,88		9.291,88
					100%		
Planilhas orçamentárias respectivas p/o projeto de cada escola, completas, c/ todos serviços, materiais e equipamentos envolvidos e necessários p/o cumprimento e execução dos projetos	3.271,84	3.271,84	3.271,84	3.271,84	3.271,84		16.359,20
	20%	20%	20%	20%	20%		
Renovação de AVCB: Escola Municipal Professor Francisco de Filippo. Endereço: Rua Francisco de Lucas Filho, 520, bairro Alto Santa Cruz					3.250,00		3.250,00
Valor previsto para as medições mensais (R\$):	12.563,72	12.563,72	12.563,72	12.563,72	15.813,72		66.068,58

MEMORIAL DESCRITIVO E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS

PROJETOS EXECUTIVOS DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A
INCÊNDIOS PARA DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

1. MEMORIAL DESCRITIVO E OBJETO:

O objeto desta licitação é a contratação de pessoa jurídica vulgarmente conhecida como “escritório de engenharia”, “escritório de arquitetura”, “escritório projetista” ou “PJ autônoma projetista” para prestação do serviço de desenvolvimento de PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS completos de instalações de prevenção e combate a incêndios para diversas escolas municipais (segundo relação constante abaixo), além de renovação de AVCB na Escola Municipal Professor Francisco de Filippo, nesta cidade, de acordo com especificações e quantitativos estabelecidos a seguir, conforme solução definida no estudo técnico preliminar (ETP), conforme condições e especificações contidas neste termo. Os projetos executivos deverão conter o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das respectivas obras de reformas/adaptações, de acordo com as normas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Os referidos projetos (constantes na planilha anexa) envolvem as seguintes escolas:

- ✓ E.M. Laurita dos Passos Candian (área construída = 774m²);
- ✓ E.M. Professora Clímene Moreira Brum (área construída = 1.312m²);
- ✓ E.M. Professora Dulcinéa Serrato (área construída = 991m²);
- ✓ E.M. Professora Maria de Loreto Camiloto Rocha (área construída = 991m²);
- ✓ E.M. Professor Manoel Arthidoro de Castro (área construída = 1.340m²);

A prestação dos serviços se dará em conformidade com os anteprojetos fornecidos (o Município já possui planta-baixa em formato CAD de todas essas escolas), normas gerais, especificações técnicas e demais documentos em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se esta contratação por diversos fatores:

- ✓ Por se tratarem de muitos projetos a demandar enorme quantidade de tempo/dedicação, além de profissional especializado em área de conhecimento/atuação dedicada;
- ✓ Para cumprir determinações da Resolução nº 486, publicada em fevereiro de 2022, pelo Estado de Minas Gerais, através da SEE (Secretaria Estadual de Educação) e que estabelece a obrigatoriedade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) para funcionamento das instituições de ensino do referido estado;
- ✓ Para cumprir solução ajustada no âmbito do COMPOR, órgão de mediação do MP-MG (Ministério Público de Minas Gerais), para Ação Civil Pública nº. 5011975-65.2022.8.13.0699;
- ✓ Para cumprir legislações federal, estadual e municipal relacionadas à diretrizes/ações de prevenção e combate a incêndios (tais como a lei federal n.º 13.425/2017, a lei estadual n.º 14.130/2001, a lei municipal n.º. 2.998/2000, por exemplo).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS:

Os projetos deverão ser executados por profissionais engenheiros/arquitetos/técnicos (as) habilitados (as) para tal atividade/atribuição, pessoa física ou jurídica, devidamente registrados (as) nos respectivos conselhos regionais regulamentadores de atividade.

Considerar que projetos de instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP) deverão ser elaborados de maneira a oferecer proteção à vida humana, ao patrimônio público e aos bens produzidos.

Segundo art. 6º, XXVI, da lei nº 14.133, de 2021, um “projeto executivo” consiste no conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou do serviço (com o detalhamento

das soluções previstas, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas), conforme , e das normas da ABNT.

Todos os projetos deverão ser submetidos ao acompanhamento e aprovação da equipe de engenharia de SME/PMU (que funcionará como órgão intermediário a atuar definindo os interesses públicos), que avaliará decisões, escolhas, soluções, questionará e/ou proporá questões, sempre tendo-se em vista a obtenção de melhores projetos, aptos a atender a plenitude das necessidades escolares e a serem imediatamente licitados em sua execução.

Os projetos deverão ser completos, executivos, alto nível de detalhamento, atendendo plenamente a estas especificações, às leis em vigor, às normas da ABNT (com destaque para a NBR-9050 – acessibilidade), CBM-MG (Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais) etc., sempre contendo sua respectiva lista completa de materiais e ART / RRTs, e adotar, no mínimo, os seguintes critérios de projeto:

- ✓ Definição preliminar, em função da ocupação, natureza e características da edificação, dos sistemas de proteção, a partir de critérios e parâmetros estabelecidos nas normas dos órgãos regulamentadores do sistema, pertinentes à localização pré-dimensionamento das tubulações, equipamentos e dispositivos. Toda a concepção deverá partir das características arquitetônicas e de uso da edificação, consolidando definições de locais e soluções a partir do cotejo de alternativas mais vantajosas considerando-se parâmetros técnicos, econômicos e ambientais;
- ✓ Plantas-baixas, cortes e isométricos contemplando todas as demandas de cada escola, contendo todos os dispositivos de proteção, prevenção e combate a incêndio/pânico (componentes do sistema) tais como sinalização completa (placas S1, S2, S3, S12, E5, P1, P2, A2, A3, M1 etc.), iluminação de emergência, posicionamento de extintores portáteis, saídas de emergência, sistema de alarmes, hidrantes, tubulações, mangueiras / mangotinhos / abrigos, bomba, detectores, sprinklers, reservas de incêndio, rotas de fuga, escadas de segurança, portas corta-fogo, válvulas, registros etc., aprovado no CBM-MG com o objetivo de futuramente se obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- ✓ Obediência a todos os critérios, parâmetros e documentação exigidos pelo CBM-MG, de maneira à obtenção da aprovação formal dos projetos, afinal não faz sentido o contratante pagar por projetos de prevenção e combate a incêndios que não sejam aprovados pelo principal órgão fiscalizador da área;
- ✓ Considerar que as edificações deverão possuir, no mínimo, os dispositivos exigidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e CBM-MG, os equipamentos necessários para combater o incêndio no seu início, e pessoal treinado para o seu uso correto;
- ✓ Se na edificação houver áreas isoladas sujeitas a risco de incêndio, deverá ser prevista a proteção por unidades extintoras adequadas, independentes da proteção geral;
- ✓ Utilização de soluções de custos de manutenção e operação compatíveis com o custo de instalação do sistema, dimensionamento dos equipamentos de sistema dentro dos padrões disponíveis no mercado nacional, disposição dos componentes do sistema de modo a minimizar o tempo de resposta, a ocupação de espaços e adequar o sistema ao desempenho dos equipamentos;
- ✓ Compatibilização com as instalações elétricas existentes nas edificações escolares (ou estabelecer de maneira clara as adaptações que forem necessárias, incluindo dimensionamento, distribuição, diagramas unifilares, quadros de carga/demanda, cabeamento etc.) de forma a garantir alimentação elétrica por meio de circuitos exclusivos para os sistemas de combate a incêndio;
- ✓ Planilha orçamentária (orçamento) completa de quantidades de serviços, materiais e equipamentos envolvidos e necessários para o cumprimento e execução dos projetos.

Que se produza os projetos em tantas pranchas quantas forem necessárias. Foi feito um planejamento estimado para o conteúdo das pranchas a serem entregues tendo sido idealizada a necessidade de cinco (5) pranchas para satisfação/cumprimento de todas as necessidades listadas. Este planejamento foi o seguinte:

- ✓ Planta-baixa (1un.) com memória de cálculo de saídas de emergência, quadro informativo de medidas de emergência, quadro de áreas, legendas etc.;
- ✓ Detalhes (1un.) com casa de bombas, planta de situação, central de gás, cortes, legendas etc.;

- ✓ Detalhes (1un.) com degraus, rampas, extintores, guarda-corpos, iluminação de emergência, corrimãos, sinalização e posicionamentos, brigada de incêndio, legendas etc.;
- ✓ Detalhes (1un.) com alarmes de incêndio e seu isométrico, iluminação de emergência, memorial, legendas etc.;
- ✓ Detalhes (1un.) com hidrantes internos, de recalque, mangotinhos, bombas de incêndio (esquemas de montagem e instalações elétricas), caixas d'água, reservas, isométricos, quadros-resumos, legendas, lista de materiais etc.

4. OBRIGAÇÕES DA PJ CONTRATADA:

Serão obrigações do(a) contratado(a):

- ✓ Que se reúna com os representantes da Secretaria Municipal de Educação para conhecer as necessidades, as premissas, as definições básicas para os projetos, que debata / apresente questionamentos e que mantenha contato próximo que permita à SME ter controle do resultado dos projetos;
- ✓ Que visite os edifícios escolares e proceda aos estudos/levantamentos complementares necessários;
- ✓ Que produza os projetos listados, em tantas pranchas quantas forem necessárias, todos completos, executivos (nível de detalhamento de execução), com suas respectivas listas de materiais e ART / RRTs;
- ✓ Que forneça todos os projetos e documentos listados anteriormente tanto em papel impresso e quanto também em arquivos digitais (DWG, DOC, XLS e PDF). No caso das pranchas, todas deverão ser fornecidas tanto em DWG, quanto em PDF;
- ✓ Que se responsabilize, após a entrega do objeto contratado, por eventuais / futuras alterações / adaptações que venham a ser solicitadas por órgãos de financiamento (FNDE / MEC, BDMG, Ministério da Integração etc.);
- ✓ Nos serviços contratados, estão incluídos todos e quaisquer para o alcance do objeto, ou seja, para desenvolvimento dos aludidos projetos, entre eles, estudos, medições, cálculos, impressões, contratação de profissionais terceirizados especializados em certas áreas de abrangência necessária para a confecção do projeto pretendido etc.

Ubá, 07 de junho de 2024.

ALEXANDRE GONCALVES
RODRIGUES:72339810604

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
GONCALVES RODRIGUES:72339810604
Dados: 2024.07.23 09:33:27 -03'00'

Alexandre Gonçalves Rodrigues
TNS – Engenheiro Civil – Matrícula 1657

COMPOSIÇÃO DO BDI

TIPO DE OBRA: EDIFICAÇÕES (CONSTRUÇÃO E REFORMA)

Segundo acórdão nº. 2622/2013 – T.C.U. – Plenário

Parcelas:	% adotado:
Administração Central	5,45
Seguro e Garantia	1,00
Risco	1,27
Despesas Financeiras	1,23
Lucro	7,40
Tributos COFINS (art. 8º da lei federal nº. 9.718/1998)	3,00
Tributo PIS (art. 31 da lei federal nº. 10.833/2003)	0,65
Tributo ISSQN (art.96 da LC municipal nº. 62, de 27/12/2001)	3,00
Tributo CPRB (lei federal nº. 12.844/2013 - Desoneração)	2,00
Total:	25,00

OBS.: Este valor 25% aliás coincide com o valor máximo recomendado pelo TCU para este tipo de obra, no referido acórdão.

ALEXANDRE GONCALVES
RODRIGUES:72339810604

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONCALVES
RODRIGUES:72339810604
Dados: 2024.07.23 09:33:49 -03'00'

Alexandre Gonçalves Rodrigues
Técnico de nível superior – engenheiro civil
Registro no CREA-MG nº. 44.816



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3841-FEC0-E55D-3D97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE GONÇALVES RODRIGUES (CPF 723.XXX.XXX-04) em 23/07/2024 10:39:03

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3841-FEC0-E55D-3D97>

PROJETO BÁSICO¹ / TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de pessoa jurídica vulgarmente conhecida como “escritório de engenharia”, “escritório de arquitetura”, “escritório projetista” ou “PJ autônoma projetista” para prestação do serviço de desenvolvimento de **PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS** completos de instalações de prevenção e combate a incêndios para as seguintes escolas da rede municipal de educação: Escola Municipal Laurita dos Passos Candian, Escola Municipal Professora Climene Moreira Brum, Escola Municipal Professora Dulcinéa Serrato, Escola Municipal Maria de Loreto Camiloto Rocha, Escola Municipal Professor Manoel Arthidoro de Castro, além de renovação de AVCB na Escola Municipal Professor Francisco de Filippo, nesta cidade, de acordo com especificações e quantitativos estabelecidos a seguir, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO:

2.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização (de documentos), em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA E CLASSIFICAÇÃO COMO OBRA COMUM OU ESPECIAL:

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como **SERVIÇO COMUNS DE ENGENHARIA** (art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº. 14.133 de 2021) devendo ser licitado na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica.

¹**Nota explicativa:** Conforme capítulo IV do anexo I do Decreto Municipal nº 296/2023 e em consonância com o entendimento do TCU (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, P 388), o projeto básico de forma geral, é constituído tanto por elementos dos projetos de engenharia propriamente ditos (plantas, desenhos, especificações, memoriais, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro etc.) quanto de informações e documentos contendo aspectos legais e parâmetros a serem utilizados no processo licitatório e na gestão do futuro contrato. Portanto, o projeto básico de engenharia de uma obra (no que tange as informações que será utilizada para definir a modelagem da licitação, bem como para subsidiar a elaboração do edital e as regras de gestão contratual), possui os mesmos elementos que os previstos para o Termo de Referência, acrescentados dos projetos de engenharia propriamente ditos (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXV).

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

3.2 - O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS de instalações de prevenção e combate a incêndios para escolas públicas são serviço de engenharia, isto é, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual que, por força de lei, são estabelecidos como privativos das profissões de engenheiro, arquiteto ou técnicos afins. Além disso, são **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA** por reunirem questões padronizáveis (reguladas pelo ordenamento ligado à segurança, prevenção e combate a incêndios e pânico) de pleno domínio da técnica pelo mercado de trabalho e pela existência de um mercado relevante (ainda que especializado) com profissionais atuantes passíveis de participar de uma disputa objetiva e padronizada no certame licitatório.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
A	Escola Municipal Laurita dos Passos Candian. Endereço: Av. Jayme Candian, nº. 301, bairro Meu Sonho	PR A1	5
B	Escola Municipal Professora Climene Moreira Brum. Endereço: rua Tancredo Graciano Souza, nº. 300, bairro Santa Clara	PR A1	5
C	Escola Municipal Professora Dulcinéa Serrato. Endereço: rua Dr. Domingos Peluso, nº. 228, bairro Vila Regina	PR A1	5
D	Escola Municipal Maria de Loreto Camiloto Rocha. Endereço: Av. Senador Levindo Coelho, nº. 1.230, bairro Pires da Luz	PR A1	5
E	Escola Municipal Professor Manoel Arthidoro de Castro. Endereço: Av. Ruy Barbosa, nº. 195, bairro Tanquinho	PR A1	5
F	Planilhas orçamentárias respectivas para o projeto de cada escola, completas, com todos serviços, materiais e equipamentos envolvidos e necessários para o cumprimento e execução dos projetos	m²	5.408
G	Renovação de AVCB: Escola Municipal Professor Francisco de Filippo. Endereço: Rua Francisco de Lucas Filho, 520, bairro Alto Santa Cruz	Un.	1

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 6 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

5.2 - O prazo de execução do objeto será de 5 meses, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ANEXO 2, que começará a fluir no dia apontado na “Ordem de Início” dos serviços, documento a ser recebido pela contratada autorizador de início da execução contratual a ser emitido pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Educação.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e planilha de quantitativo anexos deste instrumento.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada nos anexos deste projeto e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste instrumento. Os anexos são:

- ✓ Anexo 1 - Planilha orçamentária - PPCIP - lote 1;
- ✓ Anexo 2 - Cronograma físico-financeiro;
- ✓ Anexo 3 - Memorial + Especificações Técnicas - PPCIP - lote 1;
- ✓ Anexo 4 - Composição do BDI - obras edificações - Ubá MG (25%).

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste projeto básico.

8.2 - Registre-se que eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica será tratado no tópico específico deste PB (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

8.3- Subcontratação:

8.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.4 - Garantia da contratação:

8.4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1.1 - A forma de execução do objeto a ser contratado será pelo regime de empreitada por preço global, isto é, contratação da execução da obra ou do serviço de engenharia por preço certo e total. Sendo assim, os pagamentos (medições) ocorrerão por etapa concluída;

9.1.2 - Relação de locais dos trabalhos (escolas) e dos serviços a serem realizados, além de um memorial descritivo e especificações técnicas contendo regras gerais importantes para encaminhamento e detalhando os objetivos, recomendações e diretrizes mínimas para o encaminhamento e acabamento dos trabalhos, dentro do planejamento da Prefeitura Municipal de Ubá, encontram-se nos anexos deste projeto;

9.1.3 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 618 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Ubá - MG, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo e itens 6 e 7 do DFD (“Documento de Formalização de Demanda”), o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e no anexo VI do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

10.7 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.8 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.9 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de acordo com o projeto executivo e especificações técnicas e a entrega dos serviços, anotando em registro próprio (“Diário de Obras”) todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.10 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11 - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

11.1 - Do Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo:

11.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente (art. 140, I, “a”, da lei nº. 14.133/2021) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado entre as partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação (preferencialmente escrita) de seu término pela CONTRATADA e após sanados todos os vícios apontados pela Fiscalização e, portanto, verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, §1º, da lei nº. 14.133/2021);

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

b) Mesmo após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA se obrigará a executar todas as correções e adequações necessárias apontadas pela Fiscalização;

c) Após o recebimento provisório dos serviços, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária ao esclarecimento e à solução das imperfeições detectadas, bem como as surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

11.1.2 - O recebimento definitivo está condicionado ao fato de os serviços de engenharia estarem completos;

11.1.3 - O recebimento definitivo (art. 140, I, "b", da lei nº. 14.133/2021) dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o decurso do prazo de observação que comprove a inexistência de vícios aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;

11.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, §2º, da lei nº. 14.133/2021);

11.1.5 - Em se tratando de projetos, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, §5º, da lei nº. 14.133/2021). A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

12 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1 - A cada 30 dias contados a partir da data da Ordem de Início, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ANEXO 2, a Fiscalização confeccionará a medição dos serviços executados no período, por meio de planilha (tendo por base aquela licitada) e memória de cálculo detalhada. Considerando-se que o regime de execução das obras e dos serviços de engenharia será por empreitada por preço global, todas as medições/pagamentos se darão por etapa/fase concluída.

12.2 - A Fiscalização encaminhará tal medição à contratada para fins de aceite e/ou pleitos quanto às divergências, tendo para tal até 3 dias. Tal comunicação se dará por documento formal ou e-mail.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

12.3 - Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

12.5 - A Fiscalização não efetuará o ateste (despacho confirmando a correta prestação dos serviços sendo devido o respectivo pagamento) para fins de liquidação e pagamento da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5 - Fixado o valor da medição, o controle interno será informado dele e gerará "O.F. - Ordem de Fornecimento" a ser encaminhada ao contratado, autorizadora da consequente Nota Fiscal de serviços, que será apresentada acompanhada dos demais documentos de regularidade fiscal para processamento e pagamento dentro das rotinas da tesouraria municipal (exemplo: CNDs, guias de recolhimento de INSS e FGTS devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento, entre outros exigidos pela Controladoria Interna municipal).

13 - LIQUIDAÇÃO:

13.1 - Recebida a Nota Fiscal acompanhada dos demais documentos exigidos para o processamento de medições, a Fiscalização irá acrescentar relatório fotográfico, memória de cálculo (se for o caso), cópias do Diário de Obras referentes aos dias do período da medição e seu aceite e dará encaminhamento do conjunto ao setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, e daí para a contabilidade e tesouraria.

13.2 - Para informações sobre retenções tributárias cabíveis e maneira correta de emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), o Contratado deverá entrar em contacto com o setor de Controle Interno da secretaria contratante.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.10 - O pagamento correspondente à última medição só será realizado, mediante a apresentação da CND do INSS relativo à obra e do termo de recebimento provisório da obra.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO:

14.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Art. 85, § 1º, do Decreto Municipal nº. 6.956/2023.

14.1.1 - O pagamento será conforme as medições realizadas, recebidas e aprovadas de acordo com os prazos/cronograma propostos.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

15 - FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE (art. 25, § 7º, da lei nº. 14.133/2021):

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, observada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

17.1.1 - O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** (art. 6º, XXXVIII, “a”, da lei nº. 14.133/2021).

17.2 - Modo de disputa:

17.2.1 - Conforme o art. 56, I, da lei nº. 14.133/2021, o modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

17.3 - Regime de execução:

17.3.1 - O regime de execução das obras e serviços de engenharia objeto desta licitação será o de execução indireta por “Empreitada por Preço Global” (art. 46, II, da lei nº. 14.133/2021).

17.4 - Critérios de aceitabilidade de preços:

17.4.1 - O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, respeitado os valores unitários (art. 59, § 3º, da lei nº. 14.133/2021).

17.5 - Exigências de habilitação (art. 62 da lei nº. 14.133/2021):

17.5.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.6 - Habilitação jurídica:

17.6.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da lei nº. 14.133/2021).

17.6.2 - Os documentos a seguir deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.7 - Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da lei nº. 14.133/2021):

17.7.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova da regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho e inexistência de débitos inadimplidos perante a ela, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

17.7.2 - Caso o licitante fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.7.3 - O licitante fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.8 - Qualificação Econômico-financeira (art. 69 da lei nº. 14.133/2021):

17.8.1 - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

17.8.2 - Entretanto, no caso concreto do objeto desta licitação (que trata-se do desenvolvimento de PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS de instalações de prevenção e combate a incêndio), exigências típicas (como capital social mínimo, índices contábeis de patrimônio e resultado financeiro etc.) não são cabíveis pela razão de projetos não demandarem mobilização de grandes capitais e estrutura social;

17.8.3 - Ainda assim, para resguardar o interesse público a qualificação econômico-financeira será aferida mediante certidão negativa de falência, concordata ou regime de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, datada de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura deste certame.

17.9 - Qualificação Técnica (art. 67 da lei nº. 14.133/2021):

Registros na entidade profissional competente:

17.9.1 - Registro/inscrição da pessoa jurídica licitante junto CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade, comprovando possuir, em seu quadro técnico, profissionais aptos à exercer a responsabilidade técnica referente ao objeto/serviços em questão.

17.9.2 - Registro/inscrição do profissional, engenheiro (civil, mecânico ou de segurança do trabalho) ou arquiteto-urbanista, expedido pelo CREA ou CAU. Técnicos de nível médio não estão legalmente habilitados a elaborar projetos de engenharia com sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Capacidade técnico-operacional:

17.9.3 - Na presente licitação NÃO serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional.

Capacidade técnico-profissional:

17.9.4 - A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade, comprovando possuir, em seu quadro técnico, profissionais aptos a exercer a responsabilidade técnica referente ao objeto/serviços em questão;

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

b) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade, do(s) engenheiro(s) ou arquiteto(s) apresentado(s) como responsável(is) técnico(s) da pessoa jurídica licitante e titulares dos atestados apresentados;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

17.9.5 - Na presente licitação, NÃO SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação.

17.10 - Vistoria (art. 63, §§, da lei nº. 14.133/2021):

17.10.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto (projetos comuns de prevenção e combate a incêndios em edificações escolares sem características singulares) a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia.

18- PROJETO EXECUTIVO:

18.1 - Os PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS completos são exatamente o objeto desta licitação, os quais o licitante vencedor deverá elaborar e entregar. Para tal, foram disponibilizados, em anexo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial e especificações técnicas contendo todos os detalhes técnicos e diretrizes para a execução de tais projetos.

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 11, III c/c art. 59, III, da lei nº. 14.133/2021):

19.1 - O valor MÁXIMO admitido para a contratação é de R\$ 66.068,58 (sessenta e seis mil, sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme “Anexo 1 - Planilha orçamentária - PPCIP - lote 1”.

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ubá - MG.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

020602 12 361 00272 038 339039 - Ficha: 1036

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBÁ

20.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22. DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Tudo isto posto, APROVO, como ordenador de despesa, este Termo de Referência/Projeto Básico, indicando como elementos técnicos fundamentais que o apoiam e necessários a orientar a elaboração dos futuros instrumento convocatório e termo contratual, os anexos a seguir elencados:

Anexo 1 - Planilha orçamentária - PPCIP - lote 1;

Anexo 2 - Cronograma físico-financeiro;

Anexo 3 - Memorial + Especificações Técnicas - PPCIP - lote 1;

Anexo 4 - Composição do BDI - obras edificações - Ubá MG (25%).

Ubá, 07 de junho de 2024.

Alexandre Gonçalves Rodrigues

TNS - eng. civil, CREA nº. MG 44.816 (elaborador e servidor da área técnica do órgão demandante responsável pelo planejamento da contratação)

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

APROVO o Termo de Referência (TR), considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Ubá, 07 de junho de 2024.

Maria da Glória Ferreira Soares
Secretária Municipal de Educação
(autoridade competente, responsável pela aprovação do TR)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1.1 - Prestação do serviço de desenvolvimento de PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS completos de instalações de prevenção e combate a incêndios para as seguintes escolas da rede municipal de educação: Escola Municipal Laurita dos Passos Candian, Escola Municipal Professora Climene Moreira Brum, Escola Municipal Professora Dulcinéa Serrato, Escola Municipal Maria de Loreto Camiloto Rocha, Escola Municipal Professor Manoel Arthidoro de Castro, além de renovação de AVCB na Escola Municipal Professor Francisco de Filippo, nesta cidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

2.1 - Setor Demandante: Engenharia da Secretaria Municipal de Educação.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Justifica-se esta contratação por diversos fatores:

- ✓ Por se tratarem de muitos projetos a demandar enorme quantidade de tempo/dedicação, além de profissional especializado em área de conhecimento/atuação dedicada;
- ✓ Para cumprir determinações da Resolução nº 486, publicada em fevereiro de 2022, pelo Estado de Minas Gerais, através da SEE (Secretaria Estadual de Educação) e que estabelece a obrigatoriedade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) para funcionamento das instituições de ensino do referido estado;
- ✓ Para cumprir solução ajustada no âmbito do COMPOR, órgão de mediação do MP-MG (Ministério Público de Minas Gerais), para Ação Civil Pública nº. 5011975-65.2022.8.13.0699;
- ✓ Para cumprir legislações federal, estadual e municipal relacionadas à diretrizes/ações de prevenção e combate a incêndios (tais como a lei federal nº 13.425/2017, a lei estadual nº 14.130/2001, a lei municipal nº. 2.998/2000, por exemplo).

4 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
A	Escola Municipal Laurita dos Passos Candian. Endereço: Av. Jayme Candian, nº. 301, bairro Meu Sonho	PR A1	5
B	Escola Municipal Professora Climene Moreira Brum. Endereço: rua Tancredo Graciano Souza, nº. 300, bairro	PR A1	5

	Santa Clara		
C	Escola Municipal Professora Dulcinéa Serrato. Endereço: rua Dr. Domingos Peluso, nº. 228, bairro Vila Regina	PR A1	5
D	Escola Municipal Maria de Loreto Camiloto Rocha. Endereço: Av. Senador Levindo Coelho, nº. 1.230, bairro Pires da Luz	PR A1	5
E	Escola Municipal Professor Manoel Arthidoro de Castro. Endereço: Av. Ruy Barbosa, nº. 195, bairro Tanquinho	PR A1	5
F	Planilhas orçamentárias respectivas para o projeto de cada escola, completas, com todos serviços, materiais e equipamentos envolvidos e necessários para o cumprimento e execução dos projetos	m²	5.408
G	Renovação de AVCB: Escola Municipal Professor Francisco de Filipo. Endereço: Rua Francisco de Lucas Filho, 520, bairro Alto Santa Cruz	Un.	1

5 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços necessitam ser contratados e iniciados o mais breve possível, tendo-se em vista as necessidades e justificativas acima descritas.

6 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Diante das peculiaridades da contratação será indicado o seguinte agente que ficará responsável pela elaboração do ETP - TR/PB: TNS eng. civil Alexandre Gonçalves Rodrigues, CREA nº. MG 44.816.

7 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O TNM edificações Antonio Wagner De Vasconcellos será o fiscal do contrato;

7.2 - O TNS eng. civil Alexandre Gonçalves Rodrigues será o respectivo gestor do contrato.

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para a gestão e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBÁ

Ubá, 08 de maio de 2024.

Alexandre Gonçalves Rodrigues
TNS - eng. civil, CREA nº. MG 44.816
(elaborador e responsável pelo planejamento da contratação)

CIÊNCIA PRÉVIA DOS SERVIDORES INDICADOS:	
O gestor e o fiscal da contratação declaram ciência de suas nomeações e das regras e diretrizes consignadas no Decreto Municipal nº. 6.956/2023 e na lei nº. 14.133/2021, concernentes a suas atribuições e responsabilidades.	
Gestor: Alexandre Gonçalves Rodrigues	Fiscal: Antonio Wagner De Vasconcellos

APROVO este Documento de Formalização de Demanda (DFD), considerando a importância da contratação, em face da necessidade apresentada.

Ubá, 08 de maio de 2024.

Gustavo de Melo Sartori
Gerente da Divisão de Planejamento e Gestão da Educação
(autoridade máxima do setor demandante)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7DE-D46D-0F14-F781

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE GONÇALVES RODRIGUES (CPF 723.XXX.XXX-04) em 03/09/2024 09:37:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO DE MELO SARTORI (CPF 070.XXX.XXX-51) em 03/09/2024 11:18:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO WAGNER DE VASCONCELLOS (CPF 744.XXX.XXX-87) em 03/09/2024 12:08:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/D7DE-D46D-0F14-F781>

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações básicas:

1.1 - Contratação de pessoa jurídica vulgarmente conhecida como “escritório de engenharia”, “escritório de arquitetura”, “escritório projetista” ou “PJ autônoma projetista” para prestação do serviço de desenvolvimento de PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS completos de instalações de prevenção e combate a incêndios para as seguintes escolas da rede municipal de educação: Escola Municipal Laurita dos Passos Candian, Escola Municipal Professora Climene Moreira Brum, Escola Municipal Professora Dulcinéa Serrato, Escola Municipal Maria de Loreto Camiloto Rocha, Escola Municipal Professor Manoel Arthidoro de Castro, além de renovação de AVCB na Escola Municipal Professor Francisco de Filippo, nesta cidade, de acordo com especificações e quantitativos estabelecidos a seguir, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade:

2.1 - Justifica-se esta contratação por diversos fatores:

- ✓ Por se tratarem de muitos projetos a demandar enorme quantidade de tempo/dedicação, além de profissional especializado em área de conhecimento/atuação dedicada;
- ✓ Para cumprir determinações da Resolução nº 486, publicada em fevereiro de 2022, pelo Estado de Minas Gerais, através da SEE (Secretaria Estadual de Educação) e que estabelece a obrigatoriedade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) para funcionamento das instituições de ensino do referido estado;
- ✓ Para cumprir solução ajustada no âmbito do COMPOR, órgão de mediação do MP-MG (Ministério Público de Minas Gerais), para Ação Civil Pública nº. 5011975-65.2022.8.13.0699;
- ✓ Para cumprir legislações federal, estadual e municipal relacionadas à diretrizes/ações de prevenção e combate a incêndios (tais como a lei federal nº 13.425/2017, a lei estadual nº 14.130/2001, a lei municipal nº 2.998/2000, por exemplo).

3 - Área(s) requisitante(s):

3.1 - Secretaria Municipal de Educação, através de sua equipe de Engenharia.

4 - Descrição dos requisitos da contratação:

4.1 - Dos requisitos:

4.1.1 - Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Projeto Básico e em seus anexos.

4.1.2 - É necessário que os serviços objeto desta contratação (elaboração de projetos de segurança contra incêndio e pânico) sejam executados por profissional (is) devidamente habilitado(s), registrado(s) e regular(es) no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU) e que ele(s) esteja(m) habilitado(s) a ser(em) Responsáveis Técnicos (RT's) e apto(s) a apresentar tais projetos.

4.1.3 - Outro ponto de fundamental importância é a atenção aos prazos e cronogramas previstos, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista administrativo.

4.1.4 - Como requisitos *lato sensu*, a contratação deve contemplar o seguinte: observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto; estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação; dimensionar corretamente o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível.

4.1.5 - É desejável que o profissional que será o autor do projeto seja cadastrado no CBM-MG (Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico - Infoscip).

4.2 - Requisitos de qualificação técnica:

4.2.1 - A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

4.2.2 - A capacidade técnica se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de obras similares ao objeto do certame. Já a segunda tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

4.2.3 - Destarte, pelos motivos acima mencionados, pode-se inferir que a experiência das licitantes é crucial para a contratação em questão. Pensar de forma diferente, permitindo que empresas e profissionais sem experiência anterior na execução de obras similares participem desse processo, significaria favorecer a imprudência e negligenciar o interesse público. Portanto, a qualificação técnica deve oportunamente ser exigida.

4.2.4 - O detalhamento dos documentos de qualificação técnica será realizado posteriormente (após a conclusão do projeto básico), em um tópico específico do Projeto Básico por um profissional técnico habilitado.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

4.2.5 - A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

4.2.6 - Portanto, o Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais).

4.3 - Da natureza do objeto:

4.3.1 - O art. 6º, inciso XVIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021 define **PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS** como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual realizados em trabalhos relativos a “estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos”, entre outros;

4.3.2 - Com base na definição acima e considerando as características da necessidade da administração, o objeto deve ser licitado na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, por se enquadrar no art. 6º, inciso XXXVIII, “concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”.

4.4 - Sustentabilidade:

4.4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de mercado:

5.1. Após levantamento de mercado não identificamos alternativas de solução no mercado para o a necessidade apresentada que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

6 - Descrição da solução como um todo:

6.1 - Registre-se que a descrição detalhada do que o Município contratante espera receber como PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS está contida na planilha orçamentária, no memorial descritivo e nas especificações técnicas, sendo redundante incluí-la aqui.

6.2 - Os PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS objeto desta licitação deverão conter a solução como um todo, isto é, o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação. Portanto, é importante que se apresente a solução como um todo para garantir o pleno entendimento acerca do objeto e da finalidade da contratação pelos potenciais executores dos projetos, fornecedores e demais partes interessadas, como a sociedade e os órgãos de controle (como o CBM-MG ou o MPE-MG).

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

7 - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

7.1 - A estimativa de quantidades e especificações dos serviços a serem executados são aquelas presentes nos documentos técnicos (projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas).

7.2 - O quantitativo previsto para a contratação do objeto em tela é aquele que reflete a necessidade da Administração, considerando a solução definida.

8 - Estimativa do valor da contratação:

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 49.709,38, conforme planilha orçamentária em anexo, na qual há explicitação das fontes referenciais de custos utilizadas.

9 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

9.1 - O art. 40, V, "b", da Lei nº. 14.133/2021 determina que o planejamento público deverá observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, este não é o caso. Por se tratar de um objeto de engenharia (PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS), estudos técnicos personalizados, a responsabilidade técnica está ligada ao todo, isto é, o autor do projeto e sua criação intelectual, o projeto contratado. Pensar em parcelar a contratação representaria sério risco de a Administração não alcançar o objetivo desejado devido à divisão ou compartilhamento de responsabilidades na criação dos projetos e, por isso, a divisão do objeto não deve ser aplicada.

9.2 - Além disso, a aplicabilidade do princípio do parcelamento não é absoluta, dependendo da presença de dois requisitos: viabilidade técnica e vantajosidade econômica. Os §§ 2º e 3º deste art. 40 trazem disposições mais detalhadas determinando análise da viabilidade da divisão do objeto em lotes, a busca pela ampliação da competição e da economicidade. No caso em questão, pretender permitir que o objeto (vários PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS) seja entregue a vários autores elimina a vantajosidade econômica, já que um autor naturalmente proporá um valor menor (com desconto) para conquistar a totalidade dos serviços propostos. Além disso, o parcelamento do objeto não representará ampliação do universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório, também não representará redução das exigências de habilitação e nem atendimento ao princípio da eficiência. Uma adjudicação "global" evitará problemas, simplificando a contratação (cujo objeto é relativamente pequeno e simples), concentrando as responsabilidades do prestador de serviços (autor) e facilitando a gestão de um único contrato. Dessa forma, não é vantajosa a contratação de empresas diferentes para a execução deste serviço de engenharia.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UBÁ

10 - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado:

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024/2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Ubá.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 - Desenvolvimento de **PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS** completos de instalações de prevenção e combate a incêndios para as seguintes escolas da rede municipal de educação: Escola Municipal Laurita dos Passos Candian, Escola Municipal Professora Climene Moreira Brum, Escola Municipal Professora Dulcinéa Serrato, Escola Municipal Maria de Loreto Camiloto Rocha, Escola Municipal Professor Manoel Arthidoro de Castro, além de renovação de AVCB na Escola Municipal Professor Francisco de Filippo.

13 - Providências a serem adotadas:

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis impactos ambientais:

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBÁ

15 - Declaração de viabilidade e despacho de aprovação:

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação pela adequação da solução escolhida (a melhor dentre as possíveis) frente ao atendimento da necessidade a que se destina (o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público).

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Ubá, 07 de junho de 2024.

Alexandre Gonçalves Rodrigues

TNS - eng. civil, CREA nº. MG 44.816 (elaborador e servidor da área técnica do órgão demandante responsável pelo planejamento da contratação)

APROVO este Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas.

Gustavo de Melo Sartori

Gerente da Divisão de Planejamento e Gestão da Educação
(autoridade máxima do setor demandante)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C20-5F26-ED15-AD86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE GONÇALVES RODRIGUES (CPF 723.XXX.XXX-04) em 03/09/2024 10:59:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO DE MELO SARTORI (CPF 070.XXX.XXX-51) em 03/09/2024 11:17:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9C20-5F26-ED15-AD86>